



RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 42 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Altera Resolução CNAS/MC nº 33 que dispõe sobre a compõe das Comissões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “h” do art. 1º da Resolução CNAS/MC nº 33, de 19 de abril de 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
h) *Cássia Fernandes- representante do Ministério da Cidadania – MC.*
.....” (NR)

Art. 2º Alterar a alínea “a” do art. 2º da Resolução CNAS/MC nº 33, de 19 de abril de 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
a) *Valneide Nascimento dos Santos - representante do Instituto Nacional Afro Origem - INAO.*
.....” (NR)

Art. 3º Alterar as alíneas “e” e “f” do art. 3º da Resolução CNAS/MC nº 33, de 19 de abril de 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
e) *Marco Antonio da Silva Cruzeiro - representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS;*
f) *Luanna Shirley de Jesus Sousa- representante do Ministério da Cidadania – MC.*
.....” (NR)

Art. 4º Alterar as alíneas “e” e “h” do art. 4º da Resolução CNAS/MC nº 33, de 19 de abril de 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
e) *Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação dos (as)*

*Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal – CONFETAM/CUT;
h) Aldenora Gomes González - representante do Instituto EcoVida.”*

..... (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social